

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.699, DE 2025

Acrescenta o art. 244-D ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, para tipificar como crime a promoção ou divulgação de desafios perigosos voltados a crianças e adolescentes por meio da internet.

Autor: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

Relator: Deputado OSSESIO SILVA

I - RELATÓRIO

A proposição inclui na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), um novo artigo que criminaliza o incentivo ou a divulgação pela internet de desafios ou brincadeiras que possam causar danos à saúde ou riscos de morte, lesão ou qualquer outro prejuízo à integridade dos menores. A pena é de reclusão de 2 a 6 anos e multa. Caso a ação resulte em lesão grave, a pena é aumentada em 50% e, se resultar em morte, a penalização passa a ser de 6 a 20 anos de reclusão. Em complemento, as plataformas deverão remover esses conteúdos no prazo de 24 horas após notificação judicial, sob pena de serem responsabilizados civilmente, além de estarem obrigadas a adotar medidas proativas para remoção desses materiais.

O projeto foi distribuído às Comissões de Comunicação; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).



* C D 2 5 4 1 6 4 6 3 7 4 0 0 *

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É público e notório que a internet, além de ter se tornado um dos principais veículos de comunicação, fonte de informação e de entretenimento para grande parte das pessoas, também tem se tornado local de proliferação de diversos tipos de conteúdos maléficos. Dentre esses, encontram-se aqueles que desafiam crianças e adolescentes a participar de supostos “jogos” e desafios que podem ser extremamente perigosos à saúde e que podem causar desde traumas e lesões corporais, até a morte. O “jogo”, entre aspas, da baleia azul, que foi amplamente debatido nesta Casa, e o desafio do desodorante, que resultou em morte, assim como tantos outros episódios e conteúdos que provocam enorme engajamento em grande parte devido aos algoritmos, circulam livremente em redes sociais.

É neste contexto que analisamos o presente projeto de lei. A proposta do Dep. Julio Cesar Ribeiro visa diminuir a proliferação desses desafios mediante a criminalização da promoção ou da divulgação de: “desafios, brincadeiras ou jogos que possam causar dano à saúde física ou mental, risco de morte, lesão corporal, automutilação ou qualquer outro prejuízo à integridade da criança ou do adolescente.” As penas indicadas variam de reclusão de 2 a 6 anos e multa, são majoradas em 50%, caso a conduta resultar em lesão corporal grave, e, em caso de morte, as penas variam entre 6 e 20 anos de prisão.

O projeto inova também ao responsabilizar civilmente as aplicações de internet caso não procedam à retirada de conteúdo no prazo de



* C D 2 5 4 1 6 4 6 3 7 4 0 0 *

24 horas após notificação judicial e caso não adotem medidas proativas para coibir a circulação desse tipo de conteúdo.

De fato, o uso e o tempo de tela praticados pelo público infantil e adolescente preocupa. As razões para o uso muitas vezes excessivo são variadas, mas decorrem do estilo de vida dos tempos modernos que inclui a ubiquidade de dispositivos, a atratividade dos aplicativos e de redes para a conexão. Mas as preocupações são, principalmente, quanto aos impactos à saúde física e mental dos menores que advêm da exposição destes a conteúdos perigosos, decorrentes do uso dos dispositivos eletrônicos e das redes sociais.

A Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), por exemplo, aponta que experiências adquiridas por meio das telas possuem impacto no comportamento e estilo de vida até a fase adulta.¹ Indica a SBP, a manifestação de problemas na alimentação, bullying, transtornos de imagem, comportamentos autolesivos, violência e uso de drogas. Sugere que conteúdos inadequados e danosos ao desenvolvimento cerebral e mental de crianças e adolescentes devem ser denunciados e retirados pelas empresas. Na mesma linha, o renomado Instituto Alana apontou em um manifesto lançado, em 2023, que: “o desenho das redes sociais explora as hipervulnerabilidades inerentes a esse público, principalmente entre adolescentes, oferecendo conteúdos tóxicos e extremistas que tendem a engajar mais, como desinformação, discurso de ódio e publicidade desenfreada.”² E conclui o Instituto pela necessidade de introdução de medidas regulatórias sobre esse ambiente. As próprias crianças também relatam esses aspectos negativos, como indica o relatório “Consulta participativa sobre os usos de telas por crianças e adolescentes”,³ de 2025, publicado pelo Governo Federal.

Assim, essa profusão de manifestações e evidências deixam claro que é preciso coibir a proliferação desses conteúdos danosos e a forma mais direta é pela criminalização dos autores desses materiais. Da mesma

¹ Ver “SBP atualiza recomendações sobre saúde de crianças e adolescentes na era digital”, 11/02/2020, disponível em: <https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/sbp-atualiza-recomendacoes-sobre-saude-de-criancas-e-adolescentes-na-era-digital/>, acessado em 20/08/2025.

² “Manifesto: Regular plataformas digitais para proteger nossas crianças”. Instituto Alana, 12/05/2023. Disponível em: <https://alana.org.br/proteger-plataformas-digitais/>, acessado em 20/08/2025.

³ Disponível em: https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/uso-de-telas-por-criancas-e-adolescentes/guia/recursos-extras/relatorio-completo_escuta-usos-de-telas.pdf, acessado em 20/08/2025.



* C D 2 5 4 1 6 3 7 4 0 0 *
* 6 5 4 3 2 1 *

forma, também é óbvio que as plataformas digitais devem participar desse esforço e somar forças no combate ao problema, que é real.

De tal modo e pelos argumentos apresentados, somos plenamente favoráveis ao estabelecimento destas penas e nada temos a nos opor à redação proposta.

Estamos certos de que as medidas contidas neste projeto de lei irão auxiliar na diminuição dos males que as famílias e a sociedade vem sofrendo e contribuir para tornar a internet um espaço mais seguro de entretenimento e de informação.

Pelos motivos elencados, somos pela **APROVAÇÃO** ao projeto de lei nº 1.699, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado OSSESIO SILVA
Relator



* C D 2 2 5 4 1 6 4 6 3 7 4 0 0 *